



Nº 668/2012/PBCPD/PBCP/SPB - Ref.: PA nº 53500.026411/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, de forma a prever o que segue: a) alteração da Razão Social, que passa a ser TELECOM 65 LTDA.; b) alteração do endereço da Sede, que passa a ser AVENIDA PAULISTA, 1079, 7º ANDAR, CEP: 01311-200, SÃO PAULO/SP; c) alteração do administrador da empresa, que passa a ser o sócio TOM RAFFEL; e d) criação de filiais discriminadas a seguir: FILIAL RIO DE JANEIRO: Estrada dos Bandeirantes, nº 6.929, Bairro Cúnicia Jacupenagá, CEP: 22780-085, Rio de Janeiro/RJ; FILIAL DISTRITO FEDERAL: SBS - Quadra 02, Bloco "E", nº 12, sala 206, Edifício Prime, Asa Sul, CEP: 70070-120, Brasília/DF; FILIAL CAMPO GRANDE: Rua Olavo Bilac, nº 20, Bairro Vila Carvalho, CEP: 79005-090, Campo Grande/MS; FILIAL CUIABÁ: Rua Comandante Costa, nº 1.519, 2º andar, sala 01, Bairro Centro Sul, CEP: 78020-400, Cuiabá/MT; FILIAL CURITIBA: Rua XV de Novembro nº 297, 7º andar, Corf 708, Bairro Centro, CEP: 80020-310, Curitiba/PR; FILIAL FORTALEZA: Avenida Pontes Vieira, nº 1.091, sala 06, Bairro São João do Tauape, CEP: 60130-241, Fortaleza/CE; FILIAL GOIÂNIA: Avenida Oeste nº 319, sala 14, Selo Aeroporlo, CEP: 74075-110, Goiânia/GO; FILIAL MACÉIÓ: Rua Guedes Gondim, nº 128, 2º andar, sala 03, Bairro Centro, CEP: 57020-260, Macaé/AL; FILIAL MANAUS: Avenida Duque de Caxias, nº 1.514, sala 03, Praça 14 de Janeiro, Bairro Centro, CEP: 69020-140, Manaus/AM; FILIAL PALMAS: Quadra 104, Norte, Avenida JK, Lote 39 A, 1º andar, sala 05 A, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-014, Palmas/TO; FILIAL PORTO ALEGRE: Rua Piauí, nº 183, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91630-320, Porto Alegre/RS; FILIAL PORTO VELHO: Rua Júlio Castilho, nº 730, 1º andar, sala 01, Bairro Olaria, CEP: 76801-238, Porto Velho/RO; FILIAL RECIFE: Rua João Ivo da Silva, nº 323, 1º andar, sala 01, Bairro Madalena, CEP: 50720-100, Recife/PE; FILIAL SÃO LUÍS: Avenida Borborema, nº 22, sala 01, Quadra 18, Bairro Calhau, CEP: 65071-360, São Luís/MA; FILIAL MINAS GERAIS: Avenida Comandante, nº 6.594, 16º e 17º andares, Bairro Lourdes, CEP: 30110-044, Belo Horizonte/MG; FILIAL BELÉM: Travessa Nove de Janeiro, n. 2.275, Loja B, Bairro São Brás, CEP: 66060-585, Belém/PA; FILIAL FLORIANÓPOLIS: Avenida Rio Branco, nº 404, Torre II, sala 1208, Bairro Centro, CEP: 88015-200, Florianópolis/SC; FILIAL SALVADOR: Avenida Tancredo Neves, nº 450, 16º andar, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador/BA; FILIAL VITÓRIA: Leilão da Silva, nº 141, sala 307, Bairro Lourdes, Bairro Vitória, CEP: 29052-110, Vitória/ES; e ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no arts. 3º e 5º do Decreto nº 7.523, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia somente autorizará mudança de combustível em empreendimentos de geração, solicitada nos termos da Portaria MME nº 649, de 13 de dezembro de 2011, cujo valor do Custo Variável Unitário - CVU de Referência, calculado com base no combustível requerido, seja inferior ou igual:

I - ao CVU de Referência calculado com base no combustível vigente;

II - a R\$ 115,00/MWh para empreendimentos que solicitarem autorização para operarem a partir de gás natural em ciclo combinado; e

III - a R\$ 150,00/MWh para empreendimentos que solicitarem autorização para operarem a partir de gás natural em ciclo aberto.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Portaria e na Portaria MME nº 7, de 5 de janeiro de 2012, nos exercícios de 2011 e 2012:

I - a Taxa de Câmbio de Referência calculada com base na cotação média do mês de outubro de 2011, publicada pela Empresa de Pesquisa Energética EPE, em Informe Técnico específico na Internet, no sítio - www.epe.gov.br; e

II - o Preço de Referência do Combustível - Pr será estimado com base em projeções de combustíveis equivalentes, no cenário de referência publicado pela Energy Information Administration - EIA no relatório International Energy Outlook - 2011, sendo o valor de Pr publicado pela EPE, em Informe Técnico específico na Internet, no sítio - www.epe.gov.br.

§ 2º No caso de reagrupamento de usinas termelétricas, considerar-se-á, para efeitos do disposto no inciso I do caput, como CVU de Referência do combustível atual o menor valor obtido por meio da aplicação das Fórmulas I e II definidas no art. 2º, § 1º, da Portaria MME nº 7, de 2012, nas referidas usinas.

Art. 2º O CCEAR de empreendimento com mudança de combustível autorizada será adotado de modo a adequar o critério de reajuste do CVU do novo combustível, conforme dispõe a Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se aos requerimentos de mudança de combustível protocolados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2012, somente será autorizada a mudança para adição dos seguintes combustíveis:

- I - gás natural em ciclo combinado; e
- II - gás natural em ciclo aberto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 20 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo nº 00000.706298/1972-12, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de prorrogação do prazo de concessão da UHE Jurumirim, com potência de 48 MW, situada no Rio Piranga, Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 81.582, de 19 de abril de 1978, e transferida para Novéis do Brasil Ltda. pelo Despacho ANEEL nº 718, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências que se fizerem necessárias em decorrência da extinção da concessão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.298 de 17 de janeiro de 2012, Publicada no D.O.U de 25/01/2012, pag. 69, Seção 1, nº 18, onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.298, DE 17 DE JANEIRO DE 2011", leia-se: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.298, DE 17 DE JANEIRO DE 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de janeiro de 2012

Nº 253 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Processo nº 48500.007118/2010-34 e nos termos da documentação encaminhada pela empresa ELETROWIND S.A., CNPJ sob o nº 04.495.703/0001-99, Protocolo nº 48513.041646/2011-00 resolve: I - Alterar de 30.000 kW para 25.300 kW a potência instalada da Usina Eólica Tanque Novo, localizada no Município de Casa Nova, no Estado da Bahia, registrada pelo Despacho de Registro de Requerimento de Outorga nº 101/2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de janeiro de 2012

Nº 237 - Processo nº 48500.006445/2011-50. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Decisão: Autorizar a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico de duas linhas de transmissão de energia elétrica, sendo que uma delas conectará o seccionamento da LT João Neiva - Linhares (circuitos 1 e 2), de propriedade da requerente, à Subestação Linhares 230/138 kV, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A. e de outra que conectará a Subestação Linhares 138 kV, de propriedade da requerente, à Subestação Linhares 230/138 kV, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cada uma com uma extensão aproximada de 4,5 km, localizadas no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SG/AN, Quadra 603, Módulo 1, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de janeiro de 2012

Nº 252 - Processo nº 48500.000306/2006-11. Interessados: Agentes do setor elétrico. Decisão: publicar o Valor Anual de Referência - VR

para os anos de 2013 e 2014, respectivamente nos valores de R\$ 129,51/MWh (cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos por megawatt-hora), base setembro de 2008, e R\$ 97,61/MWh (noventa e sete reais e sessenta e um centavos por megawatt-hora), base agosto de 2011. A íntegra deste Despacho está disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de janeiro de 2012

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos Arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 002/2004, de 11 de novembro de 2004, e o que consta do processo nº 48500.005677/2011-91, resolve: I - anuir com as minutas dos Instrumentos Particulares de Contratos de Concessão de Direito de Uso Oneroso, referentes aos ofícios OF/P/199/2011 e OF/P/200/2011, a serem firmados entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (Cedente) e as empresas vendedoras na licitação pública na modalidade concorrência, nas condições apresentadas nos minutos constantes do processo e de acordo com as Declarações de Responsabilidade da Concessionária da Usina Hidrelétrica para Fins de Cessão de Uso a Terceiro de Terrenos situados nas áreas de concessão, assinadas pela cedente.

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000243/2012-85, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis, pela Goiás Transmissão S.A., até o limite de 35,69% da receita líquida, no período de 2013 a 2031, para constituição de garantia ao Contrato de Financiamento nº 21/00785-3 celebrado com o Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo intervenientes as empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., J. Malucelli Energia S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A., para aplicação na implantação e exploração do Lote "A" Leilão ANEEL nº 005/2009, composto por (i) Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, Circuito Duplo, em 500 kV, (ii) Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, Circuito Duplo, em 230 kV, (iii) Linha de Transmissão Trindade - Carajás, Circuito Simples, em 230 kV, e (iv) Subestação Trindade, 500/230 kV; II - ressaltar que é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de janeiro de 2012

Nº 256 - Processo: 48500.005727/2011-30.

i) não aceitar os Estudos de Inventário hidrelétrico do rio Barra Grande, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.195.142/0001-05, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 48/2012-SGH/ANEEL, acostada no processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo de ANEEL até 4/5/2012.

Nº 257 - Processo nº 48500.005191/2010-71.

I - Aceitar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Eretilândia, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná no Estado Paraná, apresentados pelas empresas BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A e Desenvix Energias Renováveis S.A., inscritas no CNPJ sob os nos. 09.144.378/0001-33 e 00.622.416/0001-41, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 189, de 20 de janeiro de 2012, publicado no DO de 23/01/2012, Seção 1, página 58, onde se lê: "Despacho 1.764, de 26 de abril de 2011", leia-se: "Despacho 3.688, de 29 de setembro de 2009".